



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### PARECER JURÍDICO

#### ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA

Vem a essa Assessoria, para exame e parecer, o processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 2018.07.05.01 e a Minuta do Termo de Contrato, que versa sobre a Locação de imóvel situado na Rua Antônio Felix Ibiapina, nº 1004, bairro Alto do Cristo Sobral/CE, para o funcionamento da Casa de Apoio para pacientes que procuram tratamento ou consulta médica na cidade de Sobral, de responsabilidade da Secretaria da Saúde.

No dia 05 de julho de 2018 o(a) Sr.(a) Maria Raquel Duarte Mota - Secretária da Saúde, autorizou a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores para a Locação de um imóvel situado a Rua Antônio Felix Ibiapina, nº 1004, bairro Alto do Cristo Sobral/CE, destinado ao funcionamento de Casa de Apoio para pacientes que procuram tratamento ou consulta médica na cidade de Sobral, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE.

O gestor a presente contratação também fez constar dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso.

Salientamos que legalmente é caso de dispensabilidade de licitação a teor do artigo 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93 (*in verbis*):

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”...*

Vejamos o que aduz o ilustre mestre Jessé Torres Pereira Júnior em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" pela editora Renovar, edição 6ª, páginas 277 e 278 sobre a hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. X, do art. 24 da Lei. 8.666/93:

*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação (...), tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa, desde que o valor do aluguel situe-se na média do mercado. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente,*

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

*inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir”.*

Diante de tão brilhante explanação e com base na legislação em baila verifica-se a existência dos seguintes requisitos para a dispensa de processo administrativo para locação ou compra de imóvel por parte da Administração Pública:

*1 – O imóvel deve atender as necessidades específicas da Administração Pública, cumuladas de instalação de localização do serviço, e;*

*2 – O Preço pela compra ou locação do imóvel deve estar compatível com o preço praticado no mercado.*

No que tange ao processo em questão podemos afirmar que:

- Concernente ao primeiro elemento ressalta-se que o referido imóvel atende as necessidades da administração, no que se refere à localização e estrutura adequada para a locação do imóvel que destina-se ao funcionamento da Casa de Apoio para pacientes que procuram tratamento ou consulta médica na cidade de Sobral.

- No que tange ao segundo elemento, o preço pela locação do referido imóvel se mostra compatível com o preço praticado pelo mercado, conforme proposta e laudo de avaliação constante nos autos do processo.

Sendo assim, é oportuno frisar que quando a conveniência administrativa comprovada no caso concreto e o interesse público específico encontram-se enquadrados em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e esta por sua vez, apontam excepcionalmente para a preferência à diretriz da contratação direta, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador, sem afronta aos princípios da isonomia e da moralidade.

Vale ressaltar que mister se faz os documentos necessários para realização do contrato, quais sejam, documentos pessoais do locador e documentos de propriedade do imóvel.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, esta assessoria se manifesta no sentido de que em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer que a licitação pode ser dispensada, com embasamento no inciso X, do artigo 24 da Lei Nº. 8.666/93, efetuando assim a locação de imóvel situado na Rua Antônio Felix Ibiapina, nº 1004, bairro Alto do Cristo Sobral/CE, para uso de Casa de Apoio para pacientes que procuram tratamento ou consulta médica na cidade de Sobral, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE.

**É O NOSSO PARECER, S.M.J.**

Irauçuba - CE, 09 de julho de 2018.

  
Joélia Cláudio Brasil  
OAB/CE: 34.174  
Assessoria Jurídica

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133